



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

*Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete Ver. Sandra Rebelato*

PROJETO DE LEI Nº ____/LEGISLATIVO

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
O FÓRUM PERMANENTE DE PREVENÇÃO
AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS,
CIGARROS E CONGÊNERES POR CRIAN-
ÇAS E ADOLESCENTES.**

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica instituído no Município de Santa Maria o Fórum permanente de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres por crianças e adolescentes.

Art. 2º. – O Fórum tem por objetivo discutir, propor e buscar investimentos em políticas públicas voltadas para a prevenção e combate ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres.

Art. 3º. – O Fórum será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo e de todos os segmentos da sociedade que tratem do bem estar de crianças e adolescentes.

Art. 4º. – Será formada uma coordenação composta de no mínimo cinco membros, sendo um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo, indicados pelos respectivos Poderes e os demais escolhidos entre os participantes.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos...



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

*Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete Ver. Sandra Rebelato*

PROJETO DE LEI Nº /LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Fórum tem como objetivo manter os participantes mobilizados no intuito de desenvolver atividades de prevenção ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres por crianças e adolescentes, com a adoção de providências que visem à conscientização das famílias e dos responsáveis, dos professores e educadores, agentes de saúde, bem como adotar medidas de fiscalização, a serem desenvolvidas pelo Poder Público, com a participação da sociedade. O Fórum será um espaço permanente para a discussão dos problemas ligados ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres.

Pesquisas científicas recentes publicadas na Revista Veja (edição de 11/07/2012), comprovam que a ingestão de bebida alcoólica potencializa no adolescente com sua onipotência e impulsividade características, comportamentos temerários e provoca ou facilita situações indesejáveis como gravidez precoce, contaminações por doenças sexualmente transmissíveis, envolvimento com a criminalidade e uso de drogas lícitas.

A OMS (Organização Mundial da Saúde) na questão da Proteção da Vida e da Saúde Mental recomenda e ressalta a importância de estabelecer a idade na qual o álcool pode ser consumido, pois os adolescentes estão com o cérebro ainda em formação, as atividades no hipocampo onde se processa o aprendizado e a memória diminuem caso ingerida bebida alcoólica que utilizado é perigoso, prejudicando o desenvolvimento desta área. Pesquisas médicas e científicas ainda apontam o álcool como causador de estrago no córtex pré-frontal, responsável pelo planejamento de longo prazo e pelo controle das emoções, sem falar nos graves danos no organismo em geral tal como fígado, coração e sistema endócrino.

O Art. 4º e 70 do ECA estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado a prevenção à ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

O Art. 81, inciso II do ECA, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Mesmo assim de acordo com o CEBRID – Centro Brasileiro de Informação sobre Drogas Psicotrópicas nos últimos cinco anos a ingestão de bebidas alcoólicas aumentou 30% (trinta por cento) entre jovens de 12 a 17 anos.

O Art. 86 do ECA prevê a implantação de políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim considerando:



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete Ver. Sandra Rebelato

- Aquele que descumprir a proibição descrita no art. 243 do ECA, incorrerá nas penas do Crime, conforme segue:

“vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda por utilização indevida”.

“Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

- A manifestação de vontade da Municipalidade, que aprovou a Lei Municipal nº 5471/2011 alterada pela Lei nº 5663/2012, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Consumo de Bebidas Alcoólicas, Cigarros e Congêneres.
- Que a legislação adotada nos últimos anos busca proteger os condutores de veículos, pois o número de acidentes ligados ao consumo de álcool são inúmeros.
- As vulnerabilidades individuais, devido às características próprias de desenvolvimento dos adolescentes, as colocam frente a vulnerabilidade institucional, em virtude da escassez de ações voltadas diretamente para essa faixa etária e da carência de profissionais de saúde especializados para atendimento dessa especificidade.
- Que o fato de que num organismo jovem, o impacto e as consequências da ingestão de bebidas são muito diferentes do que os que incidem sobre um adulto e, ainda de que temos cenário cultural permissivo quanto ao consumo.

CABE uma retomada da responsabilidade e do papel de cada um dos atores sociais de proteger e cuidar das gerações mais jovens, posição na qual não podem os legisladores se furtar de ocupar, produzindo, pelo menos, legislações que respaldem todas as ações que visem à segurança e o cuidado merecido pelas crianças e jovens.

Por isto, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a manifestarem-se favoravelmente a aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Maria, 10 de setembro de 2012.

Ver.^a. Sandra Rebelato

